



Normas - Sistema Gestão da Informação

Visão Anotada

PORTARIA ALF/STS Nº 96, DE 29 DE JUNHO DE 2015

(Publicado(a) no DOU de 03/07/2015, seção 1, pág. 36)

Dispõe sobre a entrega de laudos periciais em formato digital.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição prevista no artigo 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010 e na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, considerando a necessidade de modernizar a forma de comunicação com os peritos credenciados, gerando qualidade e rastreabilidade da informação, além de maior agilidade na tramitação dos despachos aduaneiros, RESOLVE:

Art. 1º - Os laudos periciais emitidos para identificar e quantificar mercadoria importada ou a exportar deverão ser entregues em formato digital (arquivo no formato PDF com tamanho não superior a 15 megabytes, devendo o arquivo que exceder esse limite ser fracionado em tantos quantos forem necessários), podendo ocorrer de duas formas:

I - Pela internet, por meio do Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos (PGS), ou

II - Presencial, por meio do Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA) a ser apresentado no Grupo de Acompanhamento de Laudos Técnicos (Gralt) na Alfândega da RFB do Porto de Santos.

§ 1º - Para solicitar a juntada de documento a um dossiê digital de atendimento pela internet será necessário possuir certificado digital e utilizar o programa PGS – Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos, disponível no sítio da RFB no endereço <http://www.receita.fazenda.gov>.

§ 2º - Na hipótese de solicitar a juntada na Alfândega, no momento da entrega, os arquivos digitais devem estar acompanhados do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (READ), gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos digitais (SVA), disponível no sítio da RFB informado no § 1º.

Art. 2º - Os laudos periciais destinados a identificar e a quantificar mercadoria importada ou a exportar deverão ser anexados ao respectivo dossiê digital de atendimento a ser criado pelo Grupo de Acompanhamento de Laudos Técnicos (Gralt) para cada perito credenciado bem como para entidade conveniada na forma prevista no art. 1º.


Art. 3º - Considerando que o grau de fluidez e o tempo médio de despacho aduaneiro são acompanhados pelos respectivos órgãos de controle interno e externo, os laudos deverão ser emitidos no prazo mínimo necessário, observadas as disposições contidas na IN RFB nº 1.020, de 31/03/2010, pelo menos em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via anexada ao correspondente dossiê nos termos do artigo 1º desta Portaria e outra que deverá ser entregue ao interveniente.

Parágrafo Único - No caso de perito autônomo, também deverá ser anexado ao dossiê o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias devidas.

Art. 4º - Os resultados dos exames e testes laboratoriais executados por laboratório de análise química contratado pela Receita Federal do Brasil devem ser anexados ao dossiê criado pelo Grupo de Acompanhamento de Laudos Técnicos (Gralt).

Art. 5º - Quando a conclusão da conferência aduaneira depender unicamente do resultado de análise laboratorial, inclusive quando executado sob a responsabilidade de perito credenciado designado na forma prevista no art. 35 da IN SRF nº 1.020, de 31/03/2010, aplica-se o disposto no § 4º do art. 48 da IN SRF 680, de 02/10/2006, observando-se as condições previstas nos §§ 5º e 6º do caput, bem como o cumprimento de outras obrigações eventualmente impostas pela unidade aduaneira.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria ALF/STS/Nº 239, de 27/08/2014, publicada no DOU de 29/08/2014, seção 1, pág. 30. 

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.